

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.262, de 12 de abril de 2019.

### DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - ODM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do Município de SUMÉ/PB, ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático, instituído e regulado neste Decreto.

**Art. 2º** O Orçamento Democrático do Município de Sumé é o processo de participação direta da população na definição de prioridades para as despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Município.

**Parágrafo único.** O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

**Art. 3º** São princípios do Orçamento Democrático do Município de Sumé:

I – a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II – a transparência administrativa, em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – INVESTIMENTO: criação de novas estruturas no Município, resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;

II – SERVIÇO: Atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração;

**Art. 5º** O Orçamento Democrático do Município é organizado com a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Conselho do Orçamento Democrático do Município;

III – Mobilização da população, reuniões Preparatórias e Plenárias Regionais;

IV – Audiência Pública;

V – Sistematização das demandas apresentadas nas audiências públicas;

VI – Reuniões de avaliação com as secretaria demandadas nas audiências.

**Art. 6º** A Coordenação do ODM será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** É de responsabilidade da Gestão Municipal assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos objetivos do ODM.

**Art. 8º** As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das

atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

**Art. 9º** A coordenação do Orçamento Democrático incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do ODM.

**Parágrafo único.** Cada uma das Secretarias Municipais poderá designar servidores, contados da publicação deste Decreto, para o desempenho de trabalhos a cargo da comissão, sempre que forem convocados.

**Art. 10** Compete à comissão:

I – viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular mencionadas no art. 15;

II – definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e das plenárias regionais do Orçamento Democrático Municipal;

III – tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e

IV – coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes.

**Art. 11.** O processo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:

I – Divulgação - a apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;

II – Participação – presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:

a) formulários simplificados e ou programas software onde serão apresentadas, pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos;

b) Comparecimento nas reuniões para preparar as plenárias de base.

III - Reuniões – realização de Plenárias Regionais para apresentação e discussão de todas as propostas recebidas e eleição dos conselheiros.

IV - Análise – organização e priorização do resultado das Plenárias regionais, a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Democrático do Município;

V - Compatibilização e consolidação final – sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orçamento Democrático do Município, no Plano Anual de Investimentos e Serviços do ODM.

**Art. 12.** Terá direito a votar todo participante que reúna as seguintes condições:

I - tenha idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

II – tenha sido inscrito regularmente na Plenária Regional, durante sua realização;

III – morar nas comunidades pertencentes a região onde está sendo realizada a plenária regional.

IV - Os participantes da plenária poderão votar em até 03 candidatos a conselheiros do ODM da região em que residir.

**Art. 13.** As propostas priorizadas pelos conselheiros serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.

**Art. 14.** As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Democrático não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.

**Art. 15.** O Conselho do Orçamento Democrático do Município aprovará seu respectivo regimento interno, que regerá sua estrutura e funcionamento.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Decreto serão decididos em cada Reunião do Conselho do Orçamento Democrático do Município.

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

**Art. 17** Fica criado o CMOD - Conselho Municipal do Orçamento Democrático, sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor,

fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes à receita e despesa do Orçamento do Município de Sumé.

### DA COMPETÊNCIA DO CMOD

**Art. 18** Ao Conselho Municipal do Orçamento Democrático compete:

- I Acompanhar o andamento das demandas sugeridas pela população e aprovadas pelos conselheiros, por meio da sistematização feita pelo CMOD;
- II Participar das reuniões do CMOD;
- III Ter participação em comissões a serem criadas pelo CMOD.

### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CMOD

**Art. 19** - O CMOD terá a seguinte organização interna:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Conselheiros.

### DA COMPOSIÇÃO DO CMOD

**Art. 20** O Conselho Municipal do Orçamento Democrático será composto por membros assim distribuídos:

- a) 1 (um) conselheiro titular, eleito em cada plenária regional realizada nas comunidades da zona rural ou urbana; podendo ser substituído caso não atenda os requisitos do artigo 32. Em caso de exclusão de algum conselheiro, o suplente assumirá imediatamente.

**Parágrafo único.** Para cada titular do CMOD será apresentado um suplente, conforme a ordem de votação, obtendo a sucessão.

**Art. 21º** Os Conselheiros serão eleitos pela comunidade, durante a realização das plenárias regionais.

§ 1º O Conselheiro só poderá representar uma região administrativa do Município.

§ 2º Será eleito/a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento Democrático aquele ou aquela que possuir maioria simples de votos dos participantes da Plenária Regional.

§ 3º Até 70 participantes na plenária regional será eleito 01 conselheiro titular e 01 suplente;

§ 4º A partir de 70 participantes na plenária regional, a cada 30 participantes, será eleito mais um conselheiro titular, e conseqüentemente, mais um suplente.

§ 5º A posse dos conselheiros eleitos nas plenárias regionais do ODM dar-se-á através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

**Art. 23** Poderão ser candidatos/as ao Conselho aqueles/as que comprovadamente:

- I** - sejam moradores/as da região em que será candidato;
- II** - sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- III** - não sejam detentores ou detentoras de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo a nível municipal;
- V** - não tenham cargo em comissão, contratado ou efetivo no Poder Executivo a nível municipal.

**Art. 24.** O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho.

**Art. 25.** As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de no mínimo um 1/2 (um meio) mais um, ou seja, 50% mais um dos conselheiros.

**Parágrafo único.** As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

**Art. 26.** São atribuições do Presidente do CMOD:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias

**Art. 27.** Fica na responsabilidade do Poder Executivo iniciar o processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo antes de enviar a proposta da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores.

**Art. 28.** A Coordenação deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

- a) para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- b) agendar o comparecimento dos órgãos do poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- c) apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- e) apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou à ser enviado à Câmara de Vereadores;
- f) apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária e arrecadação do poder Público Municipal;
- g) apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos;
- h) convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;
- i) encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- j) reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do Conselho para informes.

**Art. 29.** A Secretaria Executiva é exercida por um dos conselheiros, escolhidos em Plenária.

**Art. 30.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros(as), para sua devida aprovação;
- b) realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências;

**Art. 31.** São atribuições dos Conselheiros:

- a) Acompanhar o andamento das demandas sugeridas pela população e aprovadas pelos conselheiros, por meio da sistematização feita pelo CMOD;
- b) Participar das reuniões do CMOD;
- c) Ter participação em comissões a serem criadas pelo CMOD;

**Art. 32.** O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do Conselho por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho.

**Art. 33.** A região que não se fizer presente por seus representantes titulares e/ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, deverá realizar nova escolha dos seus conselheiros Titulares e Suplentes em assembleia geral, convocada pelo Conselho do Orçamento Democrático.

**Art. 34.** As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos Trabalhos.

**Art. 35.** Estando presente à reunião os titulares e suplentes da região ou entidade, no momento de deliberação apenas os titulares tem direito à voto ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 36.** Os cargos de Conselheiro não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.



---

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** As Plenárias Regionais a serem realizadas para discussão e acolhimento das demandas, bem como para as eleições dos conselheiros, acontecerão conforme calendário definido e divulgado pela Gestão Municipal.

**Art. 39.** Posteriormente, via Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, será nomeada a equipe de Coordenação do Orçamento Democrático do Município, a qual será composta por Coordenadoria Geral, Coordenador Adjunto e Coordenadoria de Planejamento Estratégico.

**Art. 40** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 12 de abril de 2019.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**

Prefeito do Município